

ACEF/2122/0524162 — Decisão do CA

Decisão do Conselho de Administração

1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica
2. conferente do grau de Mestre
3. a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)
Escola Superior De Enfermagem De Coimbra
4. da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)
Escola Superior De Enfermagem De Coimbra
5. O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2023/06/22
6. decide: Acreditar
7. por um período de (anos): 6
8. a partir de: 2022/07/31
9. Número máximo de admissões: 20
10. Condições (O prazo para cumprimento das condições é contado a partir da data de comunicação da decisão à IES)(Português):
<sem resposta>
11. Fundamentação (Português)
O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa, e tendo em consideração o parecer da Ordem dos Enfermeiros, em anexo.

12. Anexo: (impresso na página seguinte)

Anexos



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
Professor Doutor João Pinto Guerreiro
Praça de Alvalade, 6 – 5.º Frente
1700 – 036 Lisboa

E-mail: a3es@a3es.pt

N. Refº
SAI-OE/2023/5316

V. Refº

DATA	08-05-2023
ASSUNTO:	Reapreciação da proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, enviada pela A3ES

Senhor Presidente,

No seguimento da V/mensagem de correio electrónico de 22 de Março, reapreciada a documentação enviada por V. Exa. com solicitação de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, foram emitidos pareceres pelos órgãos competentes da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

“Após reapreciação do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnFC), bem como da informação adicional, e de acordo com as matrizes de análise da formação especializada em Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros (OE), o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:

- 1. Designação do Ciclo de Estudos – está em conformidade com o superiormente homologado para a área de especialidade;*
- 2. Coordenação do Curso – o docente responsável pela implementação deste ciclo de estudos detém o título profissional de Enfermeiro Especialista na área, pelo que cumpre o definido;*
- 3. Coordenação das Unidades Curriculares – os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica comum têm o título profissional de Enfermeiro Especialista. Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica específica e da componente clínica têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso, cumprindo o definido;*



4. *Condições Específicas de Ingresso – estão em conformidade com a legislação em vigor e refere as condições específicas para posterior obtenção do título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso;*
5. *Componente Teórica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado:*
 - a. *Componente Teórica Comum – cumpre o mínimo de 12 ECTS obrigatórios, havendo evidência da inclusão de todos os conteúdos obrigatórios, conforme o Aviso n.º 3917/2021;*
 - b. *Componente Teórica Específica – cumpre o número mínimo de 48 ECTS preconizado e integra todos os conteúdos definidos para a área de especialidade, previstos no Aviso n.º 3916/2021.*
6. *Componente Clínica – cumpre o mínimo de 60 ECTS, como preconizado e:*
 - a. *Corresponde a 1620 horas totais, estando referenciados os contextos clínicos e a respectiva carga horário, previstos no Aviso n.º 3916/2021;*
 - b. *Estão referenciadas as experiências mínimas obrigatórias e a necessidade de prolongamento do estágio para garantir as experiências mínimas obrigatórias;*
 - c. *Prevê o mínimo de 200 horas para a elaboração e discussão do relatório de práticas profissionais;*
 - d. *Fica referenciado que todos os docentes colaboradores das unidades curriculares da componente clínica, bem como os Enfermeiros supervisores clínicos, têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área de especialização do ciclo de estudos;*
7. *Está referenciado que para posterior atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista os detentores deste curso têm, obrigatoriamente, de:*
 - a. *Cumprir o disposto no artigo 12.º (determina as condições a que os candidatos estão sujeitos aquando da matrícula e inscrição nos cursos) do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, anexo Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;*
 - b. *Ter optado pela realização de 60 ECTS das unidades curriculares da componente clínica, em detrimento das outras opções incluídas no plano de estudos.*

Deste modo, considerando que cumpre as matrizes de análise e a pronúncia favorável da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, o Conselho de Enfermagem emite Parecer Favorável.



Realça-se que nos termos da legislação em vigor, qualquer alteração ao plano de estudos sobre o qual se emite o presente parecer favorável deve ser prévia e atempadamente comunicada à Ordem dos Enfermeiros para a devida apreciação, sob pena de não ser possível a expectável atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista.”

Verificada a pronúncia positiva por parte dos órgãos competentes, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/afs